

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pxxfpz9a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2019 Indicação nº 3301/2019 Protocolo nº 6259/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Rainha da Paz, situada no município de Vale do São Domingos-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Rainha da Paz, situada no município de Vale do São Domingos-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda de solicitação do Sr. Sonia Rubio da Rocha, Vereadora da Câmara Municipal de Vale do São Domingos, e tem como escopo a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Rainha da Paz, situada no município de Vale do São Domingos-MT.

A Escola Estadual Rainha da Paz se encontra em funcionamento desde 1992 e conta com aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) alunos.

A escola supra indicada necessita de reparos emergenciais, uma vez que sua estrutura física se encontra em estado precário, estando com sérios problemas, principalmente na parte de fiação elétrica e do telhado. Enfim, problemas que ofereçam riscos à segurança dos alunos e profissionais.

O que se pretende nessa proposição, é chamar a atenção do Estado para a necessidade de se priorizar a referida Escola, quando da ocasião da análise e liberação dos recursos para a rede estadual de ensino.



Oportuno se torna dizer, que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em um local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima espostas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Julho de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual